



DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: **TOMADA DE PREÇOS N° 007/2022.**

Objeto: **TOMADA DE PREÇOS N° 007/2022**, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PSF PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO MORADA DO BOSQUE I, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO”**.

Apresentaram Razões de Recurso:

V. N. CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N° 36.049.653/0001-02

Apresentaram Contrarrazões ao Recurso:

THAIS SALTON GNOATO - EPP.

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verificamos que, diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra a decisão proferida em certame que acabou por INABILITÁ-LA, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verificamos que, a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, recebeu os recursos com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

III – Constatamos que, as demais empresas licitantes foram, devidamente, notificadas apresentando suas contrarrazões ao recurso administrativo.

IV – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, a Comissão Permanente de Licitação promoveu a análise, e decidiram pela manutenção da decisão inicial proferida na Ata de Julgamento de Habilitação da Tomada de Preços n° 007/2022, a fim de manter a sua inabilitação.

Isto posto, em razão da manutenção da decisão, a Comissão Permanente de licitação encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do **art. 109, §4° da Lei 8.666/93**.

DO MÉRITO:

I – **Considerando** Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;





II – Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, cumprir o Edital, de modo a resguardar a administração municipal, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

III – Considerando a decisão proferida em certame;

IV – Considerando as regras estabelecidas no art. 3º e 43, §3º da Lei 8.666/93, bem como as regras fixadas em edital

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação e assessoria jurídica, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior homologação e adjudicação do processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 22 de março de 2022.

ARI GENÉSIO LAFIN
Prefeito Municipal



Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: jwGkJgZBoG



jwGkJgZBoG